



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 750/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

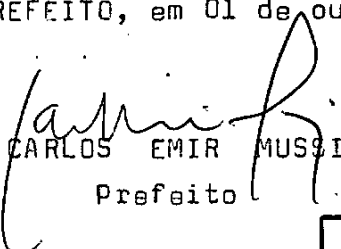
Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 14 da Lei nº 676/79, de 16 de maio de 1979: " Zoneamento do Uso do Solo do Município de Macaé", o seguinte Parágrafo Único :

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de projetos de edificação de conjun-
tos habitacionais de interesse social, acima de 100
(cem) unidades, financiados ou não pelo Banco Nacional
de Habitação, os lotes deverão obedecer os seguintes pa-
râmetros:

- I - Lote mínimo - 125 m² (cento e vinte e cinco metros
quadrados)
- II - Testada mínima - 05 m (cinco metros)
- III - Taxa de ocupação máxima - 60% (sessenta por cento)
- IV - Número máximo de pavimentos - 02 (dois)
- V - Construção de fossa séptica, havendo ou não rede de
esgoto sanitário
- VI - Nos conjuntos acima de 1000 (mil) unidades será
obrigatória a construção de estação de tratamento
de afluentes de esgotos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de outubro de 1981.


CARLOS EMIR MUSCI
Prefeito

registro fls. 39040, Lv. 46
Publicação: Diário Oficial
nº 198 - parte II pag 11
Edição de 19.10.81
Lou Bapa
Servidor